

PROCESSO N.: 1095355
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIADA: Prefeitura Municipal de Montes Claros
DENUNCIANTE: Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia apresentada pela empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., com pedido de medida cautelar, em face de supostas irregularidades no Processo Licitatório n. 377/2020, Pregão Eletrônico n. 151/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Montes Claros para “contratação de sociedade empresária ou unipessoal especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento por destruição térmica (incineração) e destinação final de resíduos contaminantes químicos e biológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Montes Claros – MG”.

Ao analisar o requerimento de concessão da medida cautelar, o relator do processo à época, Conselheiro José Alves Viana, à peça 5 do SGAP, indeferiu o pedido e determinou que os autos fossem encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer.

Por seu turno, o Órgão Ministerial, à peça 10 do SGAP, considerando que há indícios de irregularidades no Procedimento Licitatório em exame, requereu a citação dos responsáveis e a intimação do atual Prefeito do Município de Montes Claros para encaminhar a este Tribunal documentos necessários para a instrução a Denúncia.

Assim, acolhendo o requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal, determino que essa Secretaria proceda à **intimação** do atual Prefeito do Município de Montes Claros, Sr. Sr. Humberto Guimarães Souto, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhe a este Tribunal, por meio eletrônico, cópia das fases interna e externa do Processo Licitatório n. 377/2020, Pregão Eletrônico n. 151/2020, e eventual contrato dele decorrente, além de outros esclarecimentos que entender pertinentes.

O gestor deverá ser advertido de que o descumprimento da intimação poderá acarretar a aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal, no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o gestor, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para análise, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Tribunal de Contas, 05 de março de 2021.

Conselheiro Mauri Torres

Relator

(assinado digitalmente)